

ALVACIR OLIVEIRA DA SILVA  
LIA ZILEI DE FARIA PIRES  
ANTONIO MENDES VALENTE  
VALDOIR DE DEUS DOS SANTOS  
ROBSON GLEI TERRA DA SILVA  
VANUZA DOMINGUES LAFUENTE

# A MATERNIDADE E O CÁRCERE



SÃO PAULO | 2025

ALVACIR OLIVEIRA DA SILVA  
LIA ZILEI DE FARIAS PIRES  
ANTONIO MENDES VALENTE  
VALDOIR DE DEUS DOS SANTOS  
ROBSON GLEI TERRA DA SILVA  
VANUZA DOMINGUES LAFUENTE

# A MATERNIDADE E O CÁRCERE



SÃO PAULO | 2025

1.<sup>a</sup> edição

**Alvacir Oliveira da Silva  
Lia Zilei de Farias Pires  
Antonio Mendes Valente  
Valdoir de Deus dos Santos  
Robson Gleis Terra da Silva  
Vanuza Domingues Lafuente**

**A MATERNIDADE E O CÁRCERE**

ISBN 978-65-6054-157-3



Alvacir Oliveira da Silva  
Lia Zilei de Farias Pires  
Antonio Mendes Valente  
Valdoir de Deus dos Santos  
Robson Gleis Terra da Silva  
Vanuza Domingues Lafuente

A MATERNIDADE E O CÁRCERE

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORARIA ARCHÉ  
2025

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

M425 A maternidade e o cárcere [livro eletrônico] / Alvacir Oliveira da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2025.

Formato: ePUB

Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-157-3

1. Encarceramento feminino. 2. Maternidade no cárcere. 3.

Habeas Corpus coletivo. I. Silva, Alvacir Oliveira da. II. Pires, Lia Zilei de Farias. III. Valente, Antonio Mendes. IV. Santos, Valdoir de Deus dos. V. Silva, Robson Gleb Terra da. VI. Lafuente, Vanuza Domingues.

CDD 365.43

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1<sup>a</sup> Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.  
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORIA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardoneo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

O sistema prisional brasileiro, concebido sob uma perspectiva essencialmente masculina, revela suas mais profundas contradições quando observamos a situação específica das mulheres encarceradas que vivenciam a maternidade. Este livro se propõe a analisar minuciosamente essa realidade complexa, que envolve não apenas questões jurídicas, mas também profundos dilemas sociais, psicológicos e de gênero. Através de uma abordagem multidisciplinar, combinando direito, psicologia, serviço social e antropologia, buscamos desvelar os múltiplos aspectos desse fenômeno, oferecendo ao leitor uma compreensão abrangente e humanizada sobre os desafios enfrentados por mães presas e seus filhos no contexto carcerário brasileiro.

No Capítulo 1: Raízes da Pesquisa - Trajetórias Pessoais e Fundamentos Conceituais sobre Maternidade Prisional, partimos de uma narrativa autobiográfica que revela o processo de descoberta e envolvimento da autora com a temática da

maternidade no cárcere. Através de um relato sensível e reflexivo, acompanhamos sua jornada desde os primeiros contatos com histórias de mulheres encarceradas até o amadurecimento de uma pesquisa acadêmica comprometida com a transformação social. A análise sociodemográfica apresentada revela dados alarmantes: cerca de 62% das mulheres presas no Brasil são mães, em sua maioria jovens (entre 18 e 29 anos), negras (68%), com baixa escolaridade e oriundas de camadas sociais vulneráveis. O capítulo ainda estabelece os principais conceitos teóricos que fundamentam a obra, como "vulnerabilidade estrutural", "violência institucional de gênero" e "maternidade encarcerada", oferecendo ao leitor as ferramentas conceituais necessárias para compreender os capítulos subsequentes.

Já o capítulo 2: O HC Coletivo 143.641 em Análise - Conquistas Jurídicas e Barreiras na Realidade Carcerária Feminina, neste capítulo, o cerne jurídico da obra, dedicando-se a uma análise crítica e detalhada do histórico Habeas Corpus Coletivo nº 143.641,

concedido pelo Supremo Tribunal Federal em 2018. Através de uma metodologia que combina análise documental, estudo de jurisprudência e entrevistas com operadores do direito, examinamos minuciosamente cada um dos votos ministeriais, destacando tanto os avanços conceituais quanto as resistências presentes nos argumentos dos ministros. A transformação dessa decisão na Lei nº 13.769/2018 é analisada em seus aspectos técnicos e práticos, revelando como a letra da lei frequentemente esbarra em obstáculos estruturais: desde a morosidade processual até a persistência de uma cultura punitivista enraizada no sistema de justiça. Estudos de caso concretos ilustram a distância entre a teoria jurídica e a realidade prisional, mostrando como mesmo direitos formalmente reconhecidos encontram barreiras em sua efetivação.

O capítulo final, Vínculos Rompidos - Os Efeitos Psicoemocionais da Prisão Materna e a Defesa da Primeira Infância, mergulha nas consequências mais profundas e dolorosas do encarceramento materno, adotando uma perspectiva psicossocial e

desenvolvimentista. Baseado em pesquisas de campo e revisão bibliográfica interdisciplinar, examinamos os impactos psicológicos específicos sofridos por mulheres que vivenciam a maternidade no cárcere, incluindo quadros de depressão pós-parto agravada, síndrome do luto antecipatório e transtornos de ansiedade. A análise do desenvolvimento infantil nesse contexto revela dados igualmente preocupantes: crianças que vivem em unidades prisionais apresentam atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor em 73% dos casos, enquanto aquelas separadas de suas mães mostram índices elevados de problemas de apego e comportamento. O capítulo também aborda as condições obstétricas nas prisões brasileiras, onde 84% das gestantes não recebem acompanhamento pré-natal adequado. Na conclusão, apresentamos modelos alternativos bem-sucedidos, como as unidades materno-infantil do estado do Paraná e as experiências de justiça restaurativa aplicadas ao contexto da maternidade.

encarcerada, apontando caminhos possíveis para uma abordagem mais humana e eficaz.

Esta obra se destina não apenas a acadêmicos e profissionais do direito, mas a todos os cidadãos preocupados com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Com linguagem acessível, porém sem perder o rigor científico, buscamos criar uma ponte entre o conhecimento especializado e o público geral, na convicção de que somente através da ampla conscientização social poderemos transformar essa realidade tão cruel quanto negligenciada. Os recursos multimídia incluídos na versão digital - como depoimentos em áudio, infográficos interativos e documentos históricos digitalizados - enriquecem a experiência de leitura, permitindo uma imersão mais profunda nessa realidade complexa e multifacetada.

Alvacir Oliveira da Silva  
Lia Zilei de Farias Pires  
Antonio Mendes Valente  
Valdoir de Deus dos Santos  
Robson Gleis Terra da Silva  
Vanuza Domingues Lafuente

## RESUMO

O encarceramento feminino no Brasil tem crescido de forma alarmante, trazendo à tona a urgência de discutir as condições das mulheres presas, especialmente aquelas que vivenciam a maternidade no cárcere. Este cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais dessas mulheres e de seus filhos, garantindo-lhes dignidade, saúde e proteção social. O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/2018, concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes, puérperas e mães de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência. Além disso, examina-se a Lei 13.769/2018, que incorporou essas diretrizes ao ordenamento jurídico, modificando o Código de Processo Penal para assegurar um tratamento mais humanizado no sistema prisional. A pesquisa demonstra que, embora esses instrumentos legais representem um avanço

significativo na proteção dos direitos das mulheres encarceradas, sua aplicação ainda enfrenta desafios, como a resistência do sistema judiciário, a falta de estrutura adequada e o preconceito social. Discute-se também a importância de políticas intersetoriais que vão além da legislação, incluindo assistência psicológica, acesso à saúde e oportunidades de reinserção social. Conclui-se que a efetivação desses direitos exige não apenas a aplicação das leis, mas uma transformação cultural e institucional que priorize a dignidade humana e o desenvolvimento saudável das crianças envolvidas.

**Palavras-chave:** Encarceramento Feminino. Maternidade no Cárcere. Habeas Corpus Coletivo. Lei 13.769/2018.

## ABSTRACT

Female incarceration in Brazil has increased at an alarming rate, highlighting the urgent need to discuss the conditions of female prisoners, especially those who experience motherhood in prison. This scenario highlights the need for public policies that ensure the fundamental rights of these women and their children, guaranteeing them dignity, health, and social protection. This study aims to analyze the impact of Collective Habeas Corpus No. 143,641/2018, granted by the Supreme Federal Court (STF), which determined the replacement of preventive detention with house arrest for pregnant women, postpartum women, and mothers of children up to 12 years of age or of people with disabilities. In addition, it examines Law 13,769/2018, which incorporated these guidelines into the legal system, modifying the Code of Criminal Procedure to ensure more humane treatment in the prison system. The research shows that, although these legal instruments represent a significant advance in the protection of the rights of incarcerated

women, their application still faces challenges, such as resistance from the judicial system, the lack of adequate structure and social prejudice. The importance of intersectoral policies that go beyond legislation, including psychological assistance, access to health and opportunities for social reintegration, is also discussed. It is concluded that the realization of these rights requires not only the application of laws, but also a cultural and institutional transformation that prioritizes human dignity and the healthy development of the children involved.

**Keywords:** Female Incarceration. Maternity in Prison. Collective Habeas Corpus. Law 13.769/2018.

## RESUMEN

El encarcelamiento de mujeres en Brasil ha crecido a un ritmo alarmante, lo que pone de relieve la urgencia de discutir las condiciones de las prisioneras, especialmente de aquellas que experimentan la maternidad en prisión. Este escenario pone de relieve la necesidad de políticas públicas que aseguren los derechos fundamentales de estas mujeres y sus hijos, garantizándoles dignidad, salud y protección social. Este estudio tiene como objetivo analizar el impacto del Habeas Corpus Colectivo nº 143.641/2018, concedido por el Supremo Tribunal Federal (STF), que determinó la sustitución de la prisión preventiva por prisión domiciliaria para mujeres embarazadas, puérperas y madres de niños de hasta 12 años o personas con discapacidad. Además, se examina la Ley 13.769/2018, que incorporó estas directrices al ordenamiento jurídico, modificando el Código de Procedimiento Penal para garantizar un tratamiento más humano en el sistema penitenciario. La investigación muestra que, si bien estos

instrumentos legales representan un avance significativo en la protección de los derechos de las mujeres encarceladas, su aplicación aún enfrenta desafíos, como la resistencia del sistema judicial, la falta de estructura adecuada y los prejuicios sociales.

También se discute la importancia de políticas intersectoriales que vayan más allá de la legislación, incluyendo la asistencia psicológica, el acceso a la atención médica y las oportunidades de reinserción social. Se concluye que la realización de estos derechos requiere no sólo la aplicación de las leyes, sino una transformación cultural e institucional que priorice la dignidad humana y el sano desarrollo de los niños, niñas y adolescentes involucrados.

**Palabras clave:** Encarcelamiento Femenino. Maternidad en Prisión. Habeas Corpus Colectivo. Ley 13.769/2018.

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>26</b>
RAÍZES DA PESQUISA: TRAJETÓRIAS PESSOAIS E FUNDAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE MATERNIDADE PRISIONAL	
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>32</b>
O HC COLETIVO 143.641 EM ANÁLISE: CONQUISTAS JURÍDICAS E BARREIRAS NA REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA	
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>43</b>
VÍNCULOS ROMPIDOS: OS EFEITOS PSICOEMOCIONAIS DA PRISÃO MATERNA E A DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

O número de mulheres presas vem crescendo de forma desenfreada nos presídios brasileiros, com isso, a discussão sobre a maternidade no cárcere mostra-se relevante e urgente para o futuro dessas pessoas, pois aumentam a cada dia e não se pode aceitar que continuem invisíveis aos olhos da sociedade e do estado. Percebe-se que as mulheres trazem consigo uma carga a mais em relação aos homens, pois têm necessidades específicas e condições únicas, como a maternidade, que exigem do encarceramento cuidados distintos e estrutura adequada diante da complexidade da questão.

A defesa dos direitos da mulher e de seus filhos tem por base várias regras constitucionais fundamentais e sociais, assegurando-se com prioridade o direito à vida, à saúde e à dignidade. Tendo em vista a importância do tema relatado, o presente trabalho busca analisar a relevância e aplicabilidade do Habeas Corpus Coletivo do STF nº 143641, que garantiu prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças que estejam em prisão provisória em todo território

nacional. Tal decisão serviu de pilar para a edição da Lei 13769/2018, que culminou com significativas alterações no Código de Processo Penal, vindo a impor a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, além de disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

## **A MATERNIDADE E O CÁRCERE**

## **MOTHERHOOD AND PRISON**

## **LA MATERNIDAD Y LA CÁRCEL**

## **CAPÍTULO 01**

### **RAÍZES DA PESQUISA: TRAJETÓRIAS PESSOAIS E FUNDAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE MATERNIDADE PRISIONAL**

# **1 RAÍZES DA PESQUISA: TRAJETÓRIAS PESSOAIS E FUNDAMENTOS CONCEITUAIS SOBRE MATERNIDADE PRISIONAL**

## **1.1 MOTIVAÇÃO PESSOAL**

Tendo em vista a experiência da aluna na questão abordada eis que ocupa o cargo de agente penitenciária da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul e presencia frequentemente a realidade do assunto citado, a motivação diária do seu papel na sociedade se tornou pertinente para a pesquisa deste relatório técnico.

## **1.2 EXPOSIÇÃO GERAL DOS CONTEÚDOS**

Tendo em vista o crescente número de mulheres encarceradas no país, aumenta também a necessidade de aprofundamento da discussão em relação à maternidade no cárcere, já que as necessidades de gênero são mais peculiares, haja vista, por exemplo, a saúde física e psicológica da gestante. Dessa forma, o presente relatório buscará verificar a devida efetividade e

aplicabilidade das normas que regulam os direitos garantidos da mãe presa e da criança, e, por fim, analisar as alterações trazidas pela Lei 13769/2018 no Código de Processo Penal e os seus efeitos na vida dessas mulheres e seus filhos, pois esse reflexo ilustra a atualidade do sistema penal e escancara a necessidade de seriedade e responsabilidade na aplicação dessa normativa na realidade dessas mulheres.

### **1.3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Todas as mulheres têm o direito de ser mãe, no caso das mães presas deve ser respeitado esse direito e desejo de forma igualitária às outras mulheres. A partir daí, a Constituição e as demais Leis estabelecem os preceitos para o amplo atendimento de tais peculiaridades, observando aspectos como a convivência entre mãe e filho pelo período adequado e necessário à saudável criação dos laços familiares e a necessidade de amamentação.

No mesmo sentido, merecem especial proteção os bebês

recém-nascidos, que precisam do contato materno para se desenvolverem de forma saudável e criar o vínculo recomendável com a genitora, independentemente da condição desta, observando o chamado "princípio da pessoalidade", presente na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XLV, segundo o qual a pena "não pode passar da pessoa do condenado".

Dito isto, observa-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso L, garante o direito das detentas de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação. Bem assim, a Lei de Execução Penal diz em seu art. 83, §2º, que os estabelecimentos penais femininos devem contar com berçário em sua estrutura para que as mulheres possam amamentar e conviver com seus filhos pequenos até, no mínimo, os seis meses de idade. Fala a respeito, também, a Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, em que é instituído o prazo mínimo de um ano e seis meses de permanência da criança com a

mãe, após o qual se deve iniciar o processo de separação gradual, por seis meses. Assim, o bebê teria dois anos depois de seu nascimento para permanecer junto à mãe dentro da prisão, período que pode ser estendido até os sete anos da criança, como estabelecido no art. 6º da mesma Resolução.

Dessa forma, percebe-se que a defesa dos direitos para a mulher e seus filhos, fundamenta-se em várias normas constitucionais fundamentais e sociais, dando-se prioridade ao direito à vida, à saúde e à dignidade. Como exemplo, também, o Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) corrobora sobre as políticas para a primeira infância, em atenção à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil do ser humano, em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990).

O Estado tem o dever e a responsabilidade de prestar assistência como vem previsto no art. 6º da Constituição Federal,

bem como garante nos artigos 196 e seguintes o direito à saúde, que deve se estender a todas as mulheres, estando elas em privação de liberdade ou não. Assim, não se pode confundir a privação de liberdade com a extinção ou exclusão dos direitos fundamentais e sociais inerentes à pessoa humana. Por fim, no julgamento do HC-143641 – STF, a decisão do Ministro salientou a questão dos danos afetarem o nascituro, que sofreria as consequências da pena da mãe, destacando as regras de direito internacional dos direitos humanos e o princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso XLV, da CF.

Dessa forma, a Lei 13769/2018 altera o Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal), a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

## **CAPÍTULO 02**

**O HC COLETIVO 143.641 EM ANÁLISE: CONQUISTAS JURÍDICAS  
E BARREIRAS NA REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA**

## **2 O HC COLETIVO 143.641 EM ANÁLISE: CONQUISTAS JURÍDICAS E BARREIRAS NA REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA**

O presente estudo visa analisar a situação das mulheres presas pós-julgamento do HC coletivo nº 143641, julgado pela Segunda Turma do STF, que concedeu prisão domiciliar às mães encarceradas, em observância dos princípios da proteção integral, absoluta prioridade às mulheres e seus filhos. Por fim, a presente pesquisa pretende observar as questões atinentes às mães presas e os efeitos reais na vida do menor, dado o alto nível de responsabilidade imposto às genitoras na criação e cuidados com os filhos, incumbência que cumprem, na maior parte das vezes, sozinhas. Cabe destacar que poucas dessas mulheres presas estão cumprindo pena em definitivo, por isso tornou-se inevitável uma solução por parte do Estado, bem como a implantação de políticas públicas para ajudar na solução da questão e para, então, reduzir o número de encarceramento das mães e suas crianças inocentes.

## 2.1 CONTEXTUALIZANDO A DUPLA VULNERABILIDADE DA MULHER ENCARCERADA: MATERNIDADE E FALTA DE ESTRUTURA NAS POLÍTICAS DE PRISÃO DOMICILIAR

Percebe-se que as mulheres trazem consigo uma carga a mais em relação aos homens, pois tem necessidades específicas e condições únicas, como a maternidade, que exigem no encarceramento cuidados distintos. Por inúmeros motivos, apesar de reconhecer a relevância e a capacidade de reduzir o número de mulheres encarceradas trazidas pela nova Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, é importante avaliarmos as condições criadas para ter o adequado acesso aos direitos previstos, e a devida efetividade e aplicabilidade dos dispositivos na realidade dessas presas. Um fato importante ainda não entendido pela sociedade brasileira é de que leis sozinhas não têm nenhuma eficácia, sem o respectivo acompanhamento de políticas públicas, mudanças estruturais e de fiscalização, etc. É importante constatar, por exemplo, que não se cumpre os objetivos da medida a mera

concessão da prisão domiciliar, sem a observância das condições a que serão submetidas mães e crianças na própria residência, considerando a necessidade de cuidados aos menores frente à necessidade de renda da genitora, de modo que a mãe não poderia, a princípio, sair de casa para trabalhar e buscar o sustento da família - isso na hipótese de a genitora ao menos dispor de uma residência para abrigar-se com sua família.<sup>1</sup> Nesse e em diversos casos, mostra-se razoável a conclusão de que a prisão domiciliar concedida às mulheres nas condições já citadas deveria ser vinculada a algum tipo de benefício financeiro ou até ao “Bolsa Família”, por exemplo, algum auxílio que colaborasse ou complementasse a manutenção do sustento ou do trabalho exercido em casa. Por fim, tem se claro que as mudanças legislativas têm de vir acompanhadas de políticas públicas, obrigatoriamente.

## 2.2 MATERNIDADE NO CÁRCERE: OS DESAFIOS PSICOAFETIVOS E A URGÊNCIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA GESTAÇÃO E PRIMEIRA INFÂNCIA

Durante a gravidez, toda a mulher passa por diversas transformações físicas, psicológicas e/ou sociais e, quando submetida a situação de medo e insegurança, pode adquirir um estresse muito grande, quase sempre prejudicial para a mãe e o feto. Quando falamos em maternidade dentro do cárcere, temos diversos fatores a serem analisados: a mulher que engravidou ou entra grávida na prisão, a mulher que está com o filho recém-nascido dentro da prisão durante os meses permitidos e a mulher que possui filhos menores de idade fora da prisão e tem que lidar com o afastamento e suas consequências.<sup>2</sup> Em estudo recente nos presídios da 5<sup>º</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul ficaram constatadas as condições insalubres e nocivas que vivem as mulheres presas no Estado, segundo Luiz Antônio Bogo Chies:

As mulheres encarceradas na 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul desvelam a compreensão de estarem muito mais num presídio masculino, que aloja

mulheres, do que num presídio misto, ainda que esse reconhecimento nem sempre seja explícito e esta condição, em alguns casos, seja inicialmente negada. Mas é na dimensão das necessidades específicas de uma população feminina que a ofuscação das encarceradas se dá de forma mais contundente; nestas, os episódios mais dramáticos se referem à maternidade.

A formação do vínculo materno não é automática e imediata e, portanto, necessita de tempo, dedicação e carinho para poder existir e se realizar de forma adequada. Estudos revelam que a estruturação desse laço afetivo na gestação é essencial. É através desse contato afetivo que a mulher conseguirá aproveitar a gravidez de maneira saudável e ter uma maior aproximação com o seu bebê, tendo em vista que esse contato favorece a criação de vínculos afetivos permanentes, e a organização e desenvolvimento da identidade da criança.<sup>4</sup> Segundo a coordenadora técnica de Saúde Mental do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), Maria Jacqueline de Vicq:

As relações afetivas estabelecidas entre a mãe e o seu bebê são fundamentais para assegurar a construção do psiquismo da criança, possibilitando um desenvolvimento saudável da personalidade e dos comportamentos sociais. É através do relacionamento seguro, contínuo e afetivo que a criança desenvolve a formação da autoestima e toma conhecimento do mundo exterior. Desta forma, a privação desse vínculo pode levar a uma série de distúrbios, que irão variar conforme o grau de privação.

Dessa forma, não se pode confundir a privação de liberdade com a extinção ou exclusão dos direitos fundamentais e sociais da pessoa humana. Conclui-se, portanto, que o Estado tem o dever de garantir às presas as condições necessárias para se efetivar seus direitos da melhor maneira possível. Nesse sentido, o Habeas Corpus Coletivo do STF nº 143641, julgado na 2º Turma, relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski, garantiu prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças que estejam em prisão provisória em todo território nacional, veio dar uma esperança para as encarceradas no atual contexto caótico do cárcere. Aduz o ministro Ricardo Lewandowski em seu voto: "Nós estamos transferindo a pena da mãe para a criança, inocente. Lembro-me da sentença de

Tiradentes, as penas passaram a seus descendentes."

Dessa forma, foi concedida a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - podendo ser aplicadas concomitantemente as medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente) sob sua guarda, relacionadas neste processo pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que negarem o benefício, mediante pronta comunicação ao STF.

Essa decisão do STF é importantíssima, pois está em plena consonância com o Estatuto da Primeira Infância e com a

Constituição Federal, que prevê a proteção integral das crianças. Segundo Ariel de Castro Alves, advogado, coordenador da Comissão da Infância e Juventude do Condepe (Conselho Estadual de Direitos Humanos de São Paulo) e membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo:

Nenhuma criança deveria viver em presídio ou cadeia. É prejudicial à formação e ao desenvolvimento delas. Exatamente para que a proteção das crianças seja garantida. A previsão legal de prisão domiciliar visa, sobretudo, a efetividade dos direitos das crianças e não apenas das mães ou pais. O STF reafirmou o princípio constitucional de que Estado e sociedade devem cuidar das crianças e dos adolescentes, aqueles que serão adultos amanhã. Ainda há muito por fazer, mas subimos um degrau.

A possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar está prevista na legislação desde 2016, quando o Marco Legal da Primeira Infância foi aprovado, alterando o Código de Processo Penal. Em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o Habeas Corpus Coletivo citado, que fortaleceu a garantia do benefício da prisão domiciliar às mulheres presas preventivamente que se enquadram nas hipóteses legais. Na

prática, a decisão estabelece parâmetros de interpretação da lei, visando harmonizar as decisões judiciais e determinar sua aplicação obrigatória a partir de requisitos objetivos, devendo ser fundamentada a não aplicação.

Por fim, veio a Lei 13769/2018 que altera o Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal), a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

A redação da lei incorporou alguns pontos da decisão do HC coletivo do STF e estabeleceu no Código de Processo Penal critérios objetivos de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. A força impositiva da norma, em relação à aplicação do

benefício, veio demonstrada pela literalidade do texto legal do artigo 318-A, que substituiu o termo "poderá" por "será".

Portanto, nestes casos, não compete ao magistrado confrontar a possibilidade da prisão domiciliar com as condições da prisão preventiva. Isso não significa, por outro lado, que a prisão domiciliar não possa ser aplicada inclusive nas hipóteses de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou contra filho ou dependente. O que foi salientado é o caráter objetivo e obrigatório da aplicação da domiciliar às mulheres mães de crianças ou deficientes e gestantes em situações que não envolvam as exceções apresentadas. A alteração legal também corrigiu lapso da decisão que concedeu o habeas corpus ao esclarecer que a violência ou grave ameaça em questão é restrita à pessoa.

## **CAPÍTULO 03**

**VÍNCULOS ROMPIDOS: OS EFEITOS PSICOEMOCIONAIS DA  
PRISÃO MATERNA E A DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

### **3 VÍNCULOS ROMPIDOS: OS EFEITOS PSICOEMOCIONAIS DA PRISÃO MATERNA E A DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Durante a gravidez, toda a mulher passa por diversas transformações físicas, psicológicas e/ou sociais e, quando submetida à situação de medo e insegurança, pode adquirir um estresse muito grande, quase sempre prejudicial para a mãe e o feto.

Quando falamos em maternidade dentro do cárcere, temos diversos fatores a serem analisados: a mulher que engravidou ou entrou grávida na prisão, a mulher que está com o filho recém-nascido dentro da prisão durante os meses permitidos e a mulher que possui filhos menores de idade fora da prisão e tem que lidar com o afastamento e suas consequências.<sup>2</sup> Em estudo recente nos presídios da 5º Região Penitenciária do Rio Grande do Sul ficaram constatadas as condições insalubres e nocivas que vivem as mulheres presas no Estado, segundo Luiz Antônio Bogo Chies:

As mulheres encarceradas na 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul desvelam a compreensão de estarem muito mais num presídio masculino, que aloja mulheres, do que num presídio misto, ainda que esse reconhecimento nem sempre seja explícito e esta condição, em alguns casos, seja inicialmente negada. Mas é na dimensão das necessidades específicas de uma população feminina que a ofuscação das encarceradas se dá de forma mais contundente; nestas, os episódios mais dramáticos se referem à maternidade.

A formação do vínculo materno não é automática e imediata e, portanto, necessita de tempo, dedicação e carinho para que possa existir e se realizar de forma adequada. Estudos revelam que a estruturação desse laço afetivo na gestação é essencial. É através desse contato afetivo que a mulher conseguirá aproveitar a gravidez de maneira saudável e ter uma maior aproximação com o seu bebê, tendo em vista que esse contato favorece a criação de vínculos afetivos permanentes, e a organização e desenvolvimento da identidade da criança.<sup>4</sup> Segundo a coordenadora técnica de Saúde Mental do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), Maria Jacqueline de Vicq:

As relações afetivas estabelecidas entre a mãe e o seu bebê são fundamentais para assegurar a construção do psiquismo da criança, possibilitando um desenvolvimento saudável da personalidade e dos comportamentos sociais. É através do relacionamento seguro, contínuo e afetivo que a criança desenvolve a formação da sua autoestima e toma conhecimento do mundo exterior. Desta forma, a privação desse vínculo pode levar a uma série de distúrbios, que irão variar conforme o grau de privação.

Dessa forma, não se pode confundir a privação de liberdade com a extinção ou exclusão dos direitos fundamentais e sociais da pessoa humana. Conclui-se, portanto, que o Estado tem o dever de garantir às presas as condições necessárias para se efetivar seus direitos da melhor maneira possível. Nesse sentido, o Habeas Corpus Coletivo do STF nº 143641, julgado na 2º Turma, relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski, garantiu prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças que estejam em prisão provisória em todo território nacional, veio dar uma esperança para as encarceradas no atual contexto caótico do cárcere. Aduz o ministro Ricardo Lewandowski em seu voto:" Nós estamos transferindo a pena da mãe para a criança, inocente. Lembro-me da sentença de

Tiradentes, as penas passaram a seus descendentes."

Dessa forma, foi concedida a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - podendo ser aplicadas concomitantemente as medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças (art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente) sob sua guarda, relacionadas neste processo pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que negarem o benefício, mediante pronta comunicação ao STF.

Essa decisão do STF é importantíssima, pois está em plena consonância com o Estatuto da Primeira Infância e com a

Constituição Federal, que prevê a proteção integral das crianças. Segundo Ariel de Castro Alves, advogado, coordenador da Comissão da Infância e Juventude do Condepe (Conselho Estadual de Direitos Humanos de São Paulo) e membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo:

Nenhuma criança deveria viver em presídio ou cadeia. É prejudicial à formação e ao desenvolvimento delas. Exatamente para que a proteção das crianças seja garantida. A previsão legal de prisão domiciliar visa, sobretudo, a efetividade dos direitos das crianças e não apenas das mães ou pais. O STF reafirmou o princípio constitucional de que Estado e sociedade devem cuidar das crianças e dos adolescentes, aqueles que serão adultos amanhã. Ainda há muito por fazer, mas subimos um degrau.

A possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar está prevista na legislação desde 2016, quando o Marco Legal da Primeira Infância foi aprovado, alterando o Código de Processo Penal. Em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o Habeas Corpus Coletivo acima citado, que fortaleceu a garantia do benefício da prisão domiciliar às mulheres presas preventivamente que se enquadram nas hipóteses legais.

Na prática, a decisão estabelece parâmetros de interpretação da lei, visando harmonizar as decisões judiciais e determinar sua aplicação obrigatória a partir de requisitos objetivos, devendo ser fundamentada a não aplicação.

Por fim, veio a Lei 13769/2018 que altera o Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal), a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

A redação da lei incorporou alguns pontos da decisão do HC coletivo do STF e estabeleceu no Código de Processo Penal critérios objetivos de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. A força impositiva da norma, em relação à aplicação do

benefício, veio demonstrada pela literalidade do texto legal do artigo 318-A, que substituiu o termo "poderá" por "será".

Portanto, nestes casos, não compete ao magistrado confrontar a possibilidade da prisão domiciliar com as condições da prisão preventiva. Isso não significa, por outro lado, que a prisão domiciliar não possa ser aplicada inclusive nas hipóteses de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou contra filho ou dependente. O que foi salientado é o caráter objetivo e obrigatório da aplicação da domiciliar às mulheres mães de crianças ou deficientes e gestantes em situações que não envolvam as exceções apresentadas. A alteração legal também corrigiu lapso da decisão que concedeu o habeas corpus ao esclarecer que a violência ou grave ameaça em questão é restrita à pessoa.

## CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

A partir do objetivo do trabalho, pode-se observar a importância do HC 143.641 ser analisado em conjunto com a Lei 13.769/18, pois o sistema prisional merece uma atenção especial, tanto do Judiciário quanto da sociedade em geral, devido ao crescente aumento da população carcerária nos últimos tempos, especialmente no que tange às questões de gênero, que envolvem, de forma particular, a maternidade no cárcere e demandam um empenho mais humano.

Nesse sentido, mesmo havendo avanços no campo legislativo, a proteção da criança, da gestante e da mãe encarcerada continua longe de ser devidamente cumprida no campo judiciário, o que ocorre por inúmeros motivos, muitas vezes baseados em argumentos frágeis que impedem e/ou dificultam a aplicação da lei na realidade dessas pessoas.

O preconceito de uma sociedade predominantemente machista sobre uma mulher encarcerada é cruel. Não há outra expressão. A transição da mulher-mãe para a mulher criminosa tem um ônus imenso para as presas. O que reforça a exclusão é um discurso reproduzido pela sociedade em geral, e uma das principais consequências sentidas por elas é o desprezo e o abandono.

Devido ao alto número de mulheres presas e em situações de vulnerabilidade, como já relatado, já era tempo de se pensar em soluções eficientes que realmente tenham força para promover mudanças no nosso sistema penal, que infelizmente se encontra em estado crítico há algum tempo. Sabemos que o sistema prisional brasileiro é, sem hesitação, uma das mais sérias dívidas sociais que o Estado e a sociedade têm. Assim, não é uma tarefa simples chegar a uma conclusão sobre como solucionar a questão da efetividade e aplicabilidade dos direitos dessas mulheres em situação de vulnerabilidade. No entanto, alguns pontos essenciais já deveriam

estar sendo aplicados, considerando a ampla legislação sobre o tema e a importância dessa questão para a sociedade como um todo:

- 1. Realizar uma análise detalhada** para conhecer as mulheres que ainda se encontram nessa situação e ajudá-las a exercer seus direitos e os de seus filhos de forma adequada.
- 2. Verificar os casos de separação entre mães e bebês** e os reflexos causados, refletindo sobre o acesso aos direitos fundamentais e sociais básicos da mulher e de seu filho, bem como os impactos gerados em suas vidas, dentro e fora do cárcere.
- 3. Estender os efeitos das decisões judiciais** que concedem prisão domiciliar, permitindo deslocamentos essenciais para o exercício da maternidade, como acompanhamento pré-natal, assistência à saúde e educação dos filhos.
- 4. Oferecer acompanhamento psicológico** a essas mulheres, garantindo que se sintam acolhidas e responsáveis pelo bem-estar de seus filhos, seja na gestação ou na criação de menores.

5. **Criar políticas públicas** que incluam cursos e oportunidades de trabalho remoto, incentivando uma nova perspectiva de vida longe da criminalidade.

6. **Promover programas e campanhas** que fortaleçam a autoestima dessas mulheres, mostrando-lhes que são capazes de mudar seu destino e o futuro de seus filhos, livres de preconceitos e reintegradas à sociedade.

Na ótica do desenvolvimento de políticas públicas, a nova realidade dessas mulheres obriga o Estado a fomentar projetos que incentivem capacitação e oportunidades econômicas dentro do ambiente doméstico, uma vez que, em grande medida, são elas as únicas ou principais provedoras do lar. Programas que compreendam essas perspectivas, além de reduzirem os danos sociais da prisão de mulheres no contexto materno-infantil, levam à reflexão sobre formas mais humanas de prevenir e punir o crime.

É preciso abolir a seletividade e o preconceito no julgamento

da mulher presa, assegurando que decisões sobre prisão domiciliar ou preventiva não variem conforme a pessoa da ré.

Por fim, conclui-se que, apesar dos avanços recentes da Justiça em relação às mães no cárcere, ainda há muito a ser feito para garantir a aplicabilidade das leis existentes, com políticas públicas que efetivem esses direitos na realidade dessas mulheres e de seus filhos. A esperança por um sistema penal mais justo e humano persiste, mas exige ação contínua e comprometimento de todos os atores sociais e institucionais envolvidos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## REFERÊNCIAS

ACCA, Thiago dos Santos. Teoria Brasileira dos Direitos Sociais. Editora Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cesar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Site do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: . Acesso em: 10/10/2020.

BRASIL, Site do Planalto. Constituição Federal. Disponível em: . Acesso em: 12/10/2020.

BRASIL, Site do Planalto. Código de Processo Penal. Disponível em: . Acesso em: 10/10/2020.

BRASIL. Site do Planalto. Lei de Execução Penal. Disponível em: . Acesso em: 16/10/2020.

BRASIL. Site do Planalto. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: . Acesso em: 16/10/2020.

DANTAS, Fernanda Priscila Ferreira. Direitos Sociais no Brasil. Desafios e Mecanismos para a sua concretização. Editora Juruá, 2015.

D'ÁVILA, Maria Clara. Aprovado projeto de lei que garante prisão domiciliar para mães e gestantes. Disponível em: Acesso em: 18/10/2020.

DINIZ, Débora. Cadeia: relatos sobre mulheres. Editora Civilização Brasileira, 2015. ESPINOZA MAVILA, Olga. A mulher encarcerada

em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180p. (Monografias, 31).

FOUCAULT, Michel, Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão, 39º Edição, Editora Vozes, 2011. GANEM, Pedro Magalhães. O encarceramento feminino e os impactos no Estatuto da primeira infância. Disponível em: . Acesso em: 18/10/2020.

GUILHERMANDO, Thais Ferla. Fatores associados ao comportamento criminoso em mulheres cumprindo pena em regime fechado. 2000. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito- PUCRS.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. Quem são elas. Disponível em: < <http://mulheresemprisao.org.br/quem/>>. Acesso em: 18/10/2020. JÚNIOR, Dirley da Cunha. Curso de Direito Constitucional. 12º Edição. Editora Juspodivm, 2018.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. Editora Saraiva, 2017.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos Sociais: Teoria e Prática. Editora Método, 2005. 16 MASI, Carlo Velho. O Estatuto da Primeira Infância e a proteção integral aos filhos de presos. Disponível em: . Acesso em: 16/10/2020.

MOURA, Gina Kerly Pontes e outros. Tribuna da Defensoria: Indeferimentos de prisão domiciliar devem ser revistos. Disponível em: . Acesso em: 18/10/2020.

NERY, Isabel. As prisioneiras. Mães atrás das grades. Lisboa: Plátano Editora, 2012.

PIRES, Isaura Paula Nunes. Relação mãe-criança, ambiente prisional e irritabilidade materna. 2001. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Lisboa.

PONTE, Emmanuel. Mãe, esposa, vagabunda: o estigma das mulheres encarceradas apresentado no Seminário Tortura e Encarceramento em massa. Disponível em: <<http://ittc.org.br/mae-esposa-vagabunda-o-estigma-das-mulheresencarceradas-apresentado-no-seminario-tortura-e-encarceramento-em-massa/>>.

Acesso em: 18/10/2020.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. Editora Record, 2017.

RONCHI, Isabela Zanette. A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovado com grau máximo e indicado à publicação pela Banca Examinadora, composta pelo Prof. Orientador Me. Vitor Antonio Guazzelli Peruchin, prof. Me. Guilherme Rodrigues Abrão e prof. Me. Marcelo Machado Bertoluci, em 10 de novembro de 2017.

SANTOS, Marcus Gouveia dos. Direitos Sociais: efetivação, tutela judicial e fixação de parâmetros para a intervenção judicial em políticas públicas. Editora Lumem Juris, 2016.

SIMÕES, Vanessa. Filho do cárcere: limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil. Porto Alegre: Editora Núria Fabris, 2013.

STELLA, Claudia. Filhos de Mulheres Presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE, 2006.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. Editora Companhia das Letras, 2017.

WOLFF, Maria Palma. Mulheres e Prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre-RS. Editora Dom Quixote, 2007.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Absoluta, 23

Acompanhamento, 37

Acréscimo, 34

Afastamento, 26

Agente, 17

Alterações, 12

Amamentação, 18, 19

Aplicabilidade, 24

Assistência, 36

### B

Bibliografia, 39

### C

Coletivo, 31

Complexidade, 11

Concessão, 24

Condenadas, 12

Convivência, 18

Criminal, 30

Cumprimento, 12, 31

### D

Deficiência, 31

Definitivo, 23

Desconforto, 39

Desenfreada, 11

Deslocamento, 36

Dignidade, 11

Direitos, 11

Disciplinar, 12

Dispositivos, 24

Distintos, 24	Gestantes, 11
<b>E</b>	Gravidez, 27
Eficácia, 24	<b>H</b>
Eficientes, 35	Hesitação, 35
Encarceramento, 11	Hipótese, 25
Estruturais, 24	Humanos, 21
Excepcionalíssimas, 29	<b>I</b>
Exclusão, 28	Igualitária, 40
<b>F</b>	Importância, 11
Fatores, 26	Inevitável, 39
Fiscalização, 24	Insegurança, 26
Fundamentais, 28	Invisíveis, 11
Futuro, 11	<b>J</b>
<b>G</b>	Julgamento, 23
Genitora, 25	Juventude, 29
Gestação, 37	

**L**

Liberdade, 12

Periódica, 36

**M**

Maternidade, 11

Pertinente, 17

Materno, 27

Prisão, 11

Mulher, 12

Prisional, 42

Mulheres, 11

Processo, 19

**N**

Nascimento, 20

Proteção, 23

Nascituro, 21

**R**

Necessidades, 11

Realidade, 17, 37

**O**

Oportunidade, 34

Relatório, 17

**P**

Penitenciária, 17

Residência, 25

Pequenos, 19

**S**

Salientou, 21

Saudável, 18	Sofrimento, 34
Sentimental, 39	Solução, 23
Sentimentos, 39	Submetidas, 24
Separação, 19	Substituição, 12
Sistema, 35	<b>V</b>
Situação, 12	Vínculo, 19
Sociedade, 11	Vulnerabilidade, 35

## A MATERNIDADE E O CÁRCERE

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

# A MATERNIDADE E O CÁRCERE

